



**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA MAVEL VEICULOS LTDA CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, DESTIANDOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.999/0001-06** com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **MAVEL VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.392.171/0001 – 92, sediada na **Av. Fernandes Lima, nº 2290, Farol, Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. Ednado Sabino Chagas, portador do CPF nº 287.350.484 – 68, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **017/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE RECEBIMENTO**



Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias na sede do gabinete municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, **Maria Regina Farias Santos** e fiscal de contrato **Paulo Lima Rodrigues Cajé**, designados pela Secretária de Saúde a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo



**Jacaré dos Homens**  
GOVERNO DE TODOS

que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho - **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.61.10.302.0004.5.014 – AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.00.00.0.1.0498.000000.00.00.00–**  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.60.10.301.0001.6.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.00.00.0.1.0070.000000.00.00.00–**  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.60.10.301.0001.6.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.00.00.0.1.0040.000000.00.00.00–**  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.6.041 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ**

**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.00.00.0.1.0401.000000.00.00.00–**  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os produtos objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

### CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;



- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- c) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;



b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

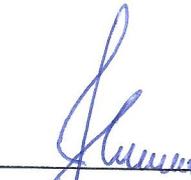


PREFEITURA MUNICIPAL  
**Jacaré dos Homens**  
GOVERNO DE TODOS

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 27 de Setembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MAVEL VEICULOS LTDA

EDNADO SABINO CHAGAS

CONTRADA

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO DO CONTRATO Nº 122/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Especificações**

**Itens**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA adaptado para Ambulância para simples remoção, 0(zero) km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante; ano/modelo: 2017; motor 1.4 ;potencia de no minimo 74 cv; combustível: gasolina e álcool; 03 (portas), sendo 02 (duas) portas dianteiras e uma traseira tipo folha; pneus 175/70 r14; câmbio com 05 marchas a frente a uma ré; divisória entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente; ar-condicionado para o motorista e cabine do paciente através de janela de comunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente; direção hidráulica; pintura sólida; cor: branca; capacidade do tanque de combustível 55 litros; capacidade de carga de: 715 kg; capacidade volumétrica do compartimento de carga de 3.200 litros; capacidade de transporte para 05(cinco) pessoas, incluindo o motorista; garantia de 12(doze) meses, ofertado pelo fabricante; com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito ITENS DA TRANSFORMAÇÃO: sinalizador acústico, visual com sirene eletrônica de 01 ton, maca rígida com colchete em courvin, 02 cintos de segurança, suporte para soro e plasma, suporte para cilindro de oxigênio, banco p/02 acompanhantes no compartimento do paciente com cinto de segurança, caixa para medicamentos de primeiros socorros, ventilador no compartimento do paciente, janela lateral corredeira, com vidro jateado, garantia de 12 (doze) meses ofertado pelo fabricante sem limite	UNIDADE	1	FIAT STRADA WORKING	R\$ 70.500,00	R\$ 70.500,00

  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Jacaré dos Homens**  
**GOVERNO DE TODOS**

	de quilometragem, com todos os equipamentos obrigatórios, exigidos pelo código nacional de trânsito					
ITEM 02	Veículo novo, zero Km, ano e modelo 2017, tipo automóvel, pintura sólida, na cor branca e motorização de 999cc, 1.0, combustível a gasolina e etanol, com potência 73 cv a etanol, 04 (quatro portas), câmbio manual de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, ar quente, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas nas quatro portas, desembaçador do vidro traseiro, air bag frontal duplo, freios abs nas quatro rodas, rádio cd mp3 com saída para USB, protetor de motor e carter, jogo de tapetes de borracha e todos itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.	UNIDADE	1	FIAT MOBY LIKE FLEX	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

**Valor total é R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais)**

